



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Terça-feira • 1 de Junho de 2021 • Ano • Nº 5726

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.658 de 01 de junho de 2021** - Dispõe sobre a vedação da nomeação de pessoas em cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, condenadas pelas Leis Federais nº 11.340/2006 e nº 13.104/2015, e pelas condutas tipificadas nos Artigos 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Código Penal, e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.658 DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a vedação da nomeação de pessoas em cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, condenadas pelas Leis Federais nº 11.340/2006 e nº 13.104/2015, e pelas condutas tipificadas nos Artigos 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Código Penal, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Fabrício Fonseca Lemos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação em cargos comissionados na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valença, Estado da Bahia, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), e conforme as seguintes condutas tipificadas no Código Penal: Art. 217-A (Estupro de vulnerável); Art. 218 (Corrupção de Menores); Art. 218-A (satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente); Art. 218-B (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável); e Art. 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia).

**Parágrafo Único** - A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

**Art. 2º** - O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto no Art. 1º deverá ser exonerado dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 01 de junho de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL